



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
14/03/2019


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2019
De 14 de março de 2019

(do PLC 06/2019 – autor: Poder Executivo).

EMENTA – Dispõe sobre a atualização da tabela de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, pertencentes ao Grupo de Atividades de Saúde e Assistência Social (GASAS), da Lei Ordinária Municipal No. 994/2013, de 24 de Janeiro de 2013, alterando os seus Anexos I e VI, em conformidade com a Lei Federal No. 13.708/2018, de 14 de Agosto de 2018, bem como dá outras providências. .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a atualização da tabela de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com a Lei Federal 13.708/2018, disciplinando uma majoração dos salários dos supracitados servidores, então pertencentes ao Grupo de Atividades de Saúde e Assistência Social (GASAS), da Lei Ordinária Municipal No. 994/2013, de 24 de janeiro de 2013, alterando os seus Anexos I e VI, bem como dá outras providências.

CAPÍTULO II

Dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias





ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 2º - A atualização dos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias obedecerá aos mesmos parâmetros financeiros da majoração escalonar presente na Lei Federal Nº 13.708/2018, de 14 de Agosto de 2018, que alterou o Piso Salarial das referidas classes.

Art. 3º - O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Tobias Barreto/SE, obedecerá aos seguintes parâmetros de escalonamento:

- I - R\$ 1.558,07 (mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) para o exercício de 2019;
- II - R\$ 1.708,07 (mil e setecentos e oito reais e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.858,07 (mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - A implantação do reajuste salarial disposto no inciso I do art. 3º, que se refere ao exercício de 2019, terá efeito *ex nunc*, com efetivo cumprimento a partir da publicação dessa lei.

Parágrafo único – O Município não estará obrigado a adimplir qualquer tipo de valor retroativo aos meses anteriores à publicação do presente diploma legal.

Art. 5º - Até o final do ano de implantação do vencimento básico disposto nos incisos do artigo 3º, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não serão contemplados com o reajuste anual de vencimento disposto no artigo 60, I da Lei Ordinária No. 994/2013, de 24 de janeiro de 2013.



CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 6º - A presente atualização escalonar dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias estará vigorando até quando estiver em efetiva aplicação, por parte do Ministério da Saúde, a majoração do repasse disposto na Lei Federal Nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único – Não se concretizando o repasse do Ministério da Saúde da majoração salarial que é objeto da presente atualização salarial, o Município estará desobrigado de aplicar os termos normativos dessa lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 15 de março de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 110º da Emancipação Política do Município.


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal